



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2017

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA ARLINDO GONÇALVES DA SILVA ME".**

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2017

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ARLINDO GONÇALVES DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº 01.799.77/0001-36, localizada à Rua Ary Silveira Azambuja, nº 590, Centro, em Bagé/RS, neste ato representada pelo proprietário Sr. ARLINDO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº 432.024.030-87, residente e domiciliado à Rua Ary Silveira Azambuja, nº 590, Bloco 8, Apto 204, Centro, em Bagé/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços para capacitação e treinamento do Cadastro único e do Programa Bolsa Família.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo a Prestação de Serviços para capacitação e treinamento do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família para a equipe de servidores responsável pela gestão dos programas, no dia 27 de maio de 2017, às 09 horas, no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS Viver Melhor.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 Os serviços contratados deverão ser realizados no dia 27 de maio de 2017, às 09 horas, no CRAS Viver Melhor.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

3.1 Todas as despesas referentes a deslocamento, hospedagem, e equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

3.2 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos trabalhos realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 3.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1 O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais).

4.2 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, até o 10º dia útil após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

4.3 Serão processadas as retenções nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

**ORGÃO: 09.05 – SEC. DE ASSIST. SOCIAL, TRAB. E HABITAÇÃO – BOLSA FAMÍLIA**

Atividade: 2.124– Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD PBF

3.3.90.39.48 - 1915 – Serviço de seleção e treinamento

### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e o termino em 30 de junho de 2017.

6.2 A vigência deste instrumento não substitui o prazo de execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA**

7.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da servidora Marcia Maria Dal Forno Mastella, designado através da Portaria nº 11.201/2017, de 22 de maio de 2017.

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:**

8.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços na data estipulada, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

8.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

8.3 Verificando-se outras irregularidades na prestação dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

**9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**10.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

**11.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, 25 de maio de 2017.

EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

ARLINDO GONÇALVES DA SILVA ME  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_